



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

DECRETO N.º 41

DE 17 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública e interesse social determinado imóvel rural para fins de desapropriação, em conformidade com o apurado no Processo Administrativo de Desapropriação n.º 001/2024, bem como dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 79, inciso XI, e o art. 105, inciso I, alínea “f”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriada em favor do município de Cumbe/SE, seja pela via amigável, seja pela via judicial, área de um imóvel rural, registrado sob a Matrícula n.º 9.338, Livro 2-BC, Fl. 104, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Nossa Senhora das Dores/SE, pertencente à Sra. Maria Ivone dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 516.968.945-49. Está localizado no município de Cumbe/SE, na Zona Rural, rodovia de acesso a Cumbe/SE.

Parágrafo único. Consoante os elementos do procedimento administrativo de desapropriação n.º 001/2024, o imóvel rural, em sua totalidade denominado Sítio Barbosa, possui formato irregular e área total de 184.465,30m² (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco vírgula trinta metros quadrados). Já a área a ser desapropriada é de 60.605,16m² (sessenta mil, seiscentos e cinco vírgula dezesseis metros quadrados). Por sua vez, a área remanescente é de 123.860,13m² (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta vírgula treze metros quadrados).

Art. 2º A área do imóvel a ser desapropriada tem as seguintes limitações: a Leste, com imóvel da Sra. Maria Ivone dos Santos, a Oeste, com a rodovia de acesso a Cumbe, ao Norte, com propriedade da própria Sra. Maria Ivone dos Santos, e ao Sul, com a propriedade do Sr. Jai Carvalho, conforme levantamento cadastral de área e coordenadas UTM, bem demonstradas na tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

PONTO	LONGITUDE (O)	LATITUDE (S)	DISTANCIA ATÉ O PROXIMO PONTO	CONFRONTANTES
A	37°12'04" W	10°22'05" S	147,37 m	RODOVIA ACESSO CUMBE
B	37°12'04" W	10°22'05" S	419,02 m	RODOVIA ACESSO CUMBE
C	37°11'50" W	10°22'09" S	148,21 m	JAI CARVALHO
D	37°11'50" W	10°22'09" S	408,48 m	MARIA IVONE DOS SANTOS

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a parcelamento popular mediante loteamento e construção de unidades habitacionais (casas populares) em prol das classes de menor renda que preencham os requisitos, em conformidade com ato do Executivo ou lei municipal, em sendo o caso.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais, notadamente a Procuradoria Municipal, autorizados a promoverem os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, tudo conforme o Decreto Municipal nº 61, de 05 de março de 2021, em sintonia com o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

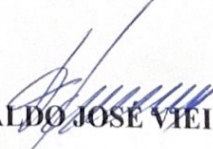
Art. 5º As despesas com a execução da desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas para a obtenção de certidões nos órgãos públicos competentes, transferência e registro imobiliário em favor do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CUMBE/SE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Prefeito do Município de Cumbe/SE